



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 7

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo	1	15	39
Casa Civil.....	1	17	39
Secretaria de Estado de Governo		18	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	2	19	40
Secretaria de Estado de Cultura	9	19	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	9	19	41
Secretaria de Estado de Educação.....	10	21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	21	41
Secretaria de Estado de Obras.....	11	22	45
Secretaria de Estado de Saúde	11	22	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública		34	48
Secretaria de Estado de Trabalho.....		34	
Secretaria de Estado de Transportes		34	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	34	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	35	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	12	36	50
Secretaria de Estado de Esporte.....		36	50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		36	52
Secretaria de Estado da Criança.....	13	36	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária	13	38	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		38	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	13	38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	38	
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.067, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais, instauradas, conforme o disposto no Art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, nos autos dos processos nº 220.000.157/2005, 220.000.205/2004, 220.000.543/2000, 220.000.503/2000, 220.000.488/2001, 220.000.458/2005, 220.000.304/2001 e 220.000.299/2001, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor inicial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a instauração do procedimento tomador não

foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 09 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

DECRETO Nº 35.068, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula 174.701-0, Presidente; WERNEC GONÇALVES RAMOS, matrícula 265.271-4, Membro; MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Membro; JOÃO RICARDO ANDRADE NEIRELLI, matrícula 171.921-1; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo o servidor WERNEC GONÇALVES RAMOS, matrícula 265.271-4, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente citada no Art. 1º deste Decreto para, no prazo ora vigente, cumprir a diligência relacionada aos autos do processo nº 150.000.016/2007, em atendimento à Nota Técnica nº 015/2013-DISED/CONAS/CONT.

Art. 3º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente citada no Art. 1º deste Decreto para, no prazo ora vigente, cumprir a diligência relacionada aos autos do processo nº 150.000.067/2006, em atendimento à Nota Técnica nº 014/2013-DISED/CONAS/CONT/STC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 09 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de

26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço de 20 de setembro de 1999 RA- XVIII, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço, em 5,5836% = INPC (DIRON – COORDENADORA DAS CIDADES);

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2014.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ANEXO I – 2014

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,89	26,66	319,82
b) sem cobertura	m²	0,21	5,94	71,02
Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,04	1,49	17,90
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,25	3,08
Placa, painel publicitário, outdoors e similares	m²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	(**)	(**)	(**)
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid.	0,89	26,63	319,52
c) caminhões.	unid.	4,36	130,77	1.569,17
Avanço de Postos de Serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,49	17,90
Abriço de táxi	m²	0,18	4,46	53,41
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,89	26,66	319,82
Outras finalidades	m²	0,38	11,84	142,00

(*) Observar os dispositivos da Lei nº 3035 de 18/07/2002.

(**) Observar a Lei nº 4.257 de 02/12/2008 e Decreto nº 30.648 de 05/08/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso III, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando o disposto no artigo 278 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, alterado pela Lei Complementar 854, de 15 de outubro de 2012; Considerando as competências da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI definidas no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e no Regimento Interno da SEAGRI,

objeto do Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013; Considerando a necessidade do controle do uso e ocupação do solo pelo Governo do Distrito Federal; Considerando a necessidade de continuidade do processo de regularização das ocupações das áreas públicas rurais para o estímulo de investimentos e, conseqüentemente, o desenvolvimento sustentável das atividades no campo; Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica aos produtores rurais do Distrito Federal, face a impossibilidade de utilizar a propriedade na sua plenitude; e Considerando a necessidade de subsidiar os trabalhos do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 31.086 de 26 de novembro de 2009 e recomposto pelo Decreto nº 34.388 de 22 de maio de 2013 para conceitualização de utilização rural ou ambiental, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de instrução dos processos de regularização das glebas com características rurais inseridas na Macrozona Urbana nas áreas públicas pertencentes ao patrimônio da Terracap e/ou Governo do Distrito Federal, nos moldes do artigo 278 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, alterado pela Lei Complementar 854, de 15 de outubro de 2012, considera-se de utilização rural ou ambiental, sem prejuízo da legislação específica, a gleba que atender, simultaneamente, aos seguintes quesitos:

I - Possua área disponível para utilização rural ou ambiental que corresponda a pelo menos 70% (setenta por cento) da área total requerida.

II - Possua área impermeabilizada, em relação à área total requerida, igual ou inferior ao percentual de:

30% (trinta por cento) para aquelas com área total de até 1.500 m²;

20% (vinte por cento) para aquelas com área total de até 3.000 m²; ou

15% (quinze por cento) para aquelas com área total acima de 3.000 m², limitada à 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área impermeabilizada.

III - Atingir a pontuação mínima de 100 (cem) pontos, na soma das pontuações adquiridas em cada item de avaliação apresentada no Parecer Técnico, nos moldes do Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico (Anexo), conforme Modelo de Parecer Técnico (Anexo – Parte A) e no Formulário de Pontuação (Anexo – Parte B).

§1º - A área disponível para utilização rural ou ambiental, nos termos do inciso I ou a área não impermeabilizada nos moldes do inciso II, correspondem à área total requerida, excluídas:

as áreas ocupadas por edificações ou instalações não destinadas aos fins produtivos;

as estradas internas; e

os pátios de manobras de veículos e garagens;

§2º - O percentual de impermeabilização será considerado os determinados nesta norma, salvo outro mais restritivo definido em legislação específica.

Art. 2º O Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico (Anexo) é parte integrante desta Portaria e os conceitos e restrições nele contidos serão considerados em sua integralidade.

Art. 3º O Parecer Técnico deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, das áreas de engenharia e/ou ciências biológicas, de acordo com as atribuições profissionais específicas.

Art. 4º Os pareceres técnicos que a pontuação relativa à parte rural não alcançarem os 100 (cem) pontos serão encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH para análise complementar relativa à utilização ambiental.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

LEGENDA

I) Termos:

Pontuação: Modo de cálculo da pontuação da atividade;

Peso: Valoração ofertada à atividade para cálculo da pontuação; e

Bônus: Valoração a ser acrescentada na pontuação, caso atenda à condição.

II) Variáveis que compõem os cálculos e abreviações:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

AC (Área Cultivada em m ²)	ACp (Área de Compostagem em m ²)
ACS (Áreas de Coleta de Sementes em m ²)	AdC (Área de Criação em m ²)
AEx (Área Explorada em m ²)	AI (Área Imobilizada em m ²)
AIA (Área de Irrigação Alta eficiência em m ²)	AP (Área Plantada em m ²)
APC (Área de Produção Consorciada em m ²)	APP ¹ (Área de Proteção Permanente em m ²)
ATO (Área Total da Ocupação em m ²)	AU (Área Útil em m ²)
EdA (Área de Espelho de Água em m ²)	NAn (Número de animais)
NAv (Número de Aves)	PM (Área do Pomar Doméstico em m ²)
TdP (Técnicas de Produção)	VC (Área de Viveiros Construídos em m ²)
DIPOVA (Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – SEAGRI)	
IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional)	
RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças)	

III) Definições para consideração do bônus:

* Manutenção de corredores ecológicos conectados - propiciar a ligação de porções de ecossistemas naturais ou seminaturais com as unidades de conservação, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais.

* Transição e/ou produção de base agroecológica - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica.

Para ser considerado nesta condição, deverá atender a todas as seguintes características:

- ser um agroecossistema planejado e redesenhado ecologicamente com incremento da biodiversidade produtiva e funcional. Admite-se aqueles em fases iniciais do redesenho;
- possuir menor dependência quanto aos insumos comerciais e com intensa utilização de práticas e insumos agroecológicos;
- ser isento de agrotóxicos e adubos minerais de síntese química ou ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM);
- fazer uso de mecanismos ecológicos provenientes de recursos naturais bem preservados ou conservados como, por exemplo, a regulação de populações de insetos pelo estabelecimento de cadeias alimentares;
- manutenção significativa de conservação ou preservação ambiental; e
- possuir evidências de desenvolvimento humano e social dos agricultores, trabalhadores ou comunidades.

¹ Considerada aquelas definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012)

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

* Produção orgânica certificada – é a produção que visa promover a qualidade de vida com proteção ao meio ambiente cuja principal característica é não utilizar agrotóxicos, adubos químicos ou substâncias sintéticas que agridam o meio ambiente, onde o processo produtivo contempla o uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando as relações sociais e culturais. Para ser bonificado nesta normatização, o produtor deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e comprovar a condição de produção orgânica na área requerida.

O Parecer Técnico destina-se a atender ao exigido pelo inciso II do art. 280 da Lei Complementar nº 803/2009 e será apresentado na forma deste Termo de Referência,

conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, sendo o Anexo III - Formulário de Pontuação parte integrante.

PARTE A - MODELO DO PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Constará no Parecer Técnico as informações descritas no Modelo do Parecer Técnico e outras necessárias para que possam ser qualificados o interessado, o responsável técnico e a área ocupada.

2. OBJETO

Deverá ser transcrita para o Parecer Técnico a frase do modelo.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Cada quesito, também denominado fator de avaliação, lançado e pontuado no Formulário de Pontuação, deverá ser destacado, detalhadas suas características e identificadas por meio de fotografias.

4. ENCERRAMENTO

Deverá ser transcrita para o Parecer Técnico a frase descrita no modelo, indicando o número de folhas.

5. DATA, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E CIÊNCIA DO INTERESSADO

6. FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

É parte integrante do Parecer.

PARTE B - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

I – DADOS CADASTRAIS

- Requerente: preencher com os dados do requerente.
- Responsável técnico: preencher com os dados do responsável técnico.
- Ocupação: preencher com o endereço completo da área requerida.
- Áreas Mensuradas de Solo Ocupado: deverão ser preenchidas em metros quadrados (m²), pelo seu somatório, as seguintes áreas:
 - Total [ATO] (a): área total ocupada.
 - Preservação (b): áreas de preservação definidas na forma da lei.
 - Área plantada (c): área efetivamente preparada, cultivada ou em descanso, que esteja caracterizada.
 - Pátios/estacionamentos (d): áreas para estacionamento, guarda ou pátios de manobras de veículos.
 - Construídas (exceto para produção) (e): toda área edificada que não tenha vínculo com a produção. Ex.: casas, churrasqueiras, piscinas e outras.
 - Construídas para produção (f): áreas edificadas visando atender a demanda da produção. Ex.: viveiros, silos, galpões para guarda do maquinário e outras.
 - Estradas internas (g): via de trânsito de veículos e pedestres.

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

4.8. Sem aptidão para produção (h): imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativismo vegetal.

5. Resultados: cálculos resultantes das áreas informadas neste formulário:

5.1. Área útil [AU] (i): resultante da diferença entre a Área Total Ocupada [ATO]^a pela soma das áreas de preservação^b, áreas de pátios/estacionamentos^d, áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção^e, áreas de estradas internas^g e as áreas sem aptidão para a produção^h. Fórmula: $i = a - (b + d + e + g + h)$

5.2. Índice de impermeabilização (j): resultante da proporção entre a soma das áreas de pátios/estacionamentos^d, das áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção^e, das áreas de estradas internas^g e das áreas sem aptidão para a produção^h pela Área Total Ocupada [ATO]^a. Fórmula: $j = (d + e + g)/a$

5.3. Área Rural (k): resultante da diferença entre a Área Total Ocupada [ATO]^a pela soma das áreas de pátios/estacionamentos^d, das áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção^e, das áreas de estradas internas^g. Fórmula: $k = a - (d + e + g)$.

5.4. Área Ambiental (I): valor apresentado no item b (Preservação).

5.5. Soma dos pontos: somatório de todos os pontos apurados em cada quesito (fator de avaliação) localizados no campo Pontos, lançados no Formulário de Pontuação.

5.6. Campo informativo: destaca se o pedido está em conformidade ou em desconformidade com as condições necessárias para obter a condição de ocupação com característica rural ou ambiental nos moldes desta Portaria.

II – TABELA DE PONTOS

1. ATIVIDADES RURAIS

1.1. ESPAÇO DE PRODUÇÃO

• Fruticultura - é o ramo da agricultura que contempla o conjunto de técnicas e práticas aplicadas adequadamente com o objetivo de explorar plantas de ciclo longo, que produzam frutos ou sementes.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso} \times \text{Fator de Manejo})$

Peso: 200 – se realizada com Técnicas de Produção (TdP)

80 – se realizada sem Técnicas de Produção (TdP)

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

Fator de Manejo: é o índice obtido pela razão do somatório dos graus de manejo na avaliação de cada prática de manejo pelos pontos totais possíveis de se obterem nessas práticas.

Fórmula: Σ avaliações dos graus de manejo / total possível de pontos.

Graus de manejo (avaliação): 0 - não realizado ou sem vestígio de realização

1 - mal realizado

2 - parcialmente realizado

3 - bem realizado

Práticas de manejo:

Se plantações de até 12 meses: (total possível: $2 \times 3 = 6$ pontos)

1. Operações de plantio

2. Tratos culturais iniciais

• Produção de plantas ornamentais - produção de vasos com plantas, forragem, plantas de jardim, flores de corte e artigos de ornamentação com plantas ornamentais.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

• Cana-de-açúcar - gramíneas produtoras de suco e forragem.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

• Grãos - cultivos agrícolas como café, milho, feijão, ervilha, soja, lentilha, girassol, quinta, amendoim, arroz e outros.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

• Fibras - produção de fibras de origem vegetal naturais

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: inexistente.

• Produção agroflorestal - produção por meio de sistemas sustentáveis de uso da terra que combinam de maneira simultânea ou em sequência, a produção de cultivos agrícolas com plantações de árvores frutíferas nativas e exóticas ou espécies florestais de valor econômico ou ecológico presente na região característica do local e/ou animais, utilizando a mesma unidade de terra e aplicando técnicas de manejo que são compatíveis com as práticas culturais da população local.

Observação: não consideradas aquelas inseridas nos tópicos olericultura, fruticultura, floricultura e fibras nesta tabela.

¹ Vide legenda

¹ Vide Legenda

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

Se plantações com mais de 12 meses: (total possível: $6 \times 3 = 18$ pontos)

1. Adubação de cobertura

2. Irrigação

3. Manejo de mato

4. Podas

5. Manejo de pragas e doenças

6. Colheita e comercialização

• Olericultura - cultivo de plantas de consistência herbácea, geralmente de ciclo curto e tratos culturais intensivos, cujas partes comestíveis são diretamente utilizadas na alimentação humana, sem exigir industrialização prévia. As culturas oleráceas são popularmente conhecidas como verduras e legumes, podendo incluir espécies como: morango, milho doce, mandioca de mesa, etc.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 500

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 70

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição.

50 pontos – se orgânico certificado.

• Viveiros de mudas - Local onde as mudas são produzidas mudas, bulbos e rizomas, dispostas de forma regular, abrigadas em casa de vegetação (estufa) ou telados e afins, observados os critérios técnicos de instalação, visando obter material botânico de qualidade para plantação em local definitivo. A produção pode ser de espécies nativas, fruteiras, florestais, olerícolas, etc.

Observação: não consideradas aquelas inseridas na atividade produção de plantas ornamentais nesta tabela.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((VC \times 100) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 57,5

Bônus: 30 pontos – se possuir RENASEM.

• Produção consorciada - adoção da tecnologia de integração da produção animal/vegetal e vegetal/vegetal.

Observação: este critério poderá ser cumulativo com os demais desta tabela.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((APC / AP) \times \text{Peso})$

Peso: 20

Bônus: inexistente.

• Compostagem - é o conjunto de técnicas aplicadas para controlar a decomposição de materiais orgânicos, com a finalidade de obter, material estável, rico em húmus e nutrientes minerais, com atributos físicos, químicos e biológicos superiores (sob o aspecto agrônomo) àqueles encontrados na(s) matéria(s)-prima(s).

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AC / 100) \times \text{Peso})$. Limitada a 20 pontos.

Peso: 20

Bônus: inexistente.

• Laboratório de biotecnologia vegetal - laboratório de manipulação de partes de plantas visando à reprodução em larga escala, podendo incluir ainda a produção de brotos comestíveis.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$. Limitada a 70 pontos.

Peso: 70

Bônus: inexistente.

• Laboratório de biotecnologia animal - laboratório de manipulação de animais ou partes animais visando à reprodução e ao manejo sustentável, com registro nos órgãos competentes para funcionamento.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$. Limitada a 70 pontos.

Peso: 70

Bônus: inexistente.

• Áreas de Coleta de Sementes e materiais de propagação - remanescentes de vegetação nativa contendo fontes de sementes e de material de propagação vegetativa.

Condição: O interessado deverá estar inscrito e/ou credenciado no RENAEM (art. 3º IN 56/2011 do MAPA).

¹ Vide Legenda

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

• Cultivo de cogumelos comestíveis em ambientes adequados

Observação: não consideradas aquelas inseridas na atividade viveiro de mudas nesta tabela.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((VC \times 1000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 60

Bônus: 30 pontos – se possuir RENAEM.

• Agroextrativismo sustentável - Extração de produtos vegetais preservando as plantas sem causar mortalidade.

Observação: não cumulativa com aquelas inseridas nos tópicos olericultura, fruticultura, floricultura, fibras e áreas de coleta de sementes e materiais de propagação deste Termo de Referência.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AEx / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: inexistente.

• Pecuária- Que diz respeito à criação de animais.

Criação de bovinos, equinos, muales, bubalinos

Condição: Para ser considerada esta atividade deverá existir manejo e estrutura para a criação como também cadastro na Diretoria de Defesa e Vigilância Pecuária da SEAGRI.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((NAn \times 10000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

Criação de caprinos e ovinos

Condição: Para ser considerada esta atividade deverá existir manejo e estrutura para a criação como também cadastro na Diretoria de Defesa e Vigilância Pecuária da SEAGRI.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((NAn \times 2500) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

Criação de galinhas e aves ornamentais

Condição: Será considerada apenas quando houver estrutura física para o abrigo.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((NAv \times 3333) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 1

Bônus: inexistente.

Criação de codornas

Condição: Será considerada apenas quando houver estrutura física para o abrigo.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((NAv \times 1000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 1

Bônus: inexistente.

¹ Vide Legenda

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

Criação de peixes

Condição: considerar somente se houver população maior do que 3 peixes por m² de lâmina de água.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((EdA \times 80) / ATO) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

Criação de abelhas

Condição: Para ser considerada esta atividade a criação deverá ser de abelhas melíponas (sem ferrão) com o mínimo de 10 (dez) colmeias e a criação deverá guardar uma distância de 500 (quinhentos) metros de qualquer estrutura habitada por seres humanos.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 50

Bônus: inexistente.

Criação de rãs

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AdC \times 80) / ATO) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

Criação de pequenos animais (coelhos, cobaias, animais exóticos e outros assemelhados)

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((NAn \times 200) / AU)$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

Criação de cães

Condição: Será considerado somente se o canil possuir um Sistema de Saneamento.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((NAn \times 2000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100 – se de grande porte

34 – se de pequeno porte

Bônus: inexistente.

Criação de minhocas

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((AdC \times 5000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 4

Bônus: inexistente.

1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

• Turismo Rural - Atividade econômica ou benemerente, aberta ao público, que integra o usuário ao meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade, com a obrigatoriedade do(s) ambiente(s) proporcionar(em) uma sensação campestre ao usuário.

Condição: não serão consideradas nesta modalidade as casas de festas que não possuam caracterização exclusivamente rural.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((30000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

¹ Vide Legenda

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

• Capacitação e Educação Rural e/ou Ambiental - atividades de treinamento ou atendimento ao público visando à difusão de temas relacionados ao meio rural e/ou ao meio ambiente e à sensibilização para as questões ambientais e valorização do rural.

Condição: serão consideradas somente as atividades de capacitação e/ou educação que possuam periodicidade média mínima de 90 (noventa) dias nos últimos 6 (seis) meses com comprovação documental.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $(1 \times \text{Peso})$

Peso: 50

Bônus: inexistente.

• Serviços relacionados à saúde com necessidade de espaços verde - estabelecimentos tais, como SPA, casa de repouso e tratamento de idosos, dependentes químicos, etc., onde o espaço verde é utilizado como instrumento terapêutico.

Condição: Para ser considerada esta prestação de serviços o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((30000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

• Agroindústria artesanal - é a atividade de produção, processamento e comercialização de produtos comestíveis de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fungos originados no próprio espaço rural e que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, realizado em pequena escala, conforme Lei Distrital nº 4.096 de 11 de fevereiro de 2008 e Decreto Distrital nº 29.813 de 10 de novembro de 2008.

Condição: a) não serão considerados os abatedouros e laticínios; e

b) o interessado deverá possuir registro na DIPOVA¹.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((50000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

• Agroindústria³ - é o conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura.

Condição: a) não serão considerados os abatedouros e laticínios; e

b) o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –

CNPJ e possuir registro na DIPOVA¹.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((50000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

• Artesanato com produtos naturais - é a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios, nos moldes da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro de 2012, do Governo Federal.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

¹ Vide Legenda

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

2. ATIVIDADES AMBIENTAIS

2.1. Conservação da biodiversidade e dos processos ecossistêmicos.

• Presença de vegetação nativa do Bioma Cerrado (exceto APP) - conforme a classificação da vegetação do bioma Cerrado de RIBEIRO, J. F. & WALTER, B. M. T.(2008)¹.

Fórmula de cálculo²:

Pontuação: $((AI / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

• Preservação de patrimônio arqueológico

Condição: Deverá ser apresentado o protocolo de comunicação junto ao IPHAN ou aos órgãos oficiais autorizados (art. 18 Lei 3924/1961) ou documento que comprove o registro no Cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil (art. 27 Lei 3924/1961).

Fórmula de cálculo²:

Pontuação: $((AI / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 500

Bônus: inexistente.

• Preservação de paisagem bucólica ou de tradições culturais vinculadas ao meio rural - apoiadas na história e na tradição, resgatadas ou 'reinventadas' num processo que busca agregar valor e amalgamar, num discurso identitário de nova configuração, antigos (e também novos) costumes, hábitos e sociabilidades.

Fórmula de cálculo²:

Pontuação: $(1 \times \text{Peso})$

Peso: 30

Bônus: inexistente.

• Enriquecimento de capoeiras com espécies nativas (exceto APP) - capoeiras, isto é, vegetação de primeira ocupação de terrenos degradados.

Fórmula de cálculo²:

Pontuação: $(AI / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 250

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

- Regeneração espontânea de espécies nativas do Cerrado (exceto APP) - regeneração de espécies nativas a partir de sistema radicular após corte raso da área.

Condição: Deverá ser considerada esta atividade somente se estiver cercada e aceirada.

Fórmula de cálculo²:

Pontuação: $(AI / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

- Enriquecimento de remanescente de vegetação nativa (exceto APP)

Condição: Não será considerada esta atividade para pontuação nas áreas avaliadas na atividade de presença de vegetação nativa do Bioma Cerrado e de agroextrativismo sustentável.

Fórmula de cálculo²:

Pontuação: $(AI / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

¹ RIBEIRO, J. F. & WALTER, B. M. T. As principais fitofisionomias do bioma Cerrado. In: Sano, S. M., Almeida, S. P. & Ribeiro, J. F. (Eds. Téc.). *Cerrado: Ecologia e Flora*. Brasília, DF. Embrapa Cerrados: Embrapa Informação Tecnológica. 151-212 pp. 2008.

² Vide Legenda

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

- Práticas de conservação dos solos e controle de erosão - construção de terraços, baciões ou barraginhas, ondulações, curvas de nível, cordão e contorno.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

- Prevenção do fogo - aceiramento, brigadas voluntárias.

Condição: Não será considerada esta atividade para pontuação nas áreas avaliadas na atividade de regeneração espontânea de espécies nativas do Cerrado (exceto APP).

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

- Manejo de plantas exóticas - controle mecânico, químico, biológico e manejo do habitat, executado de acordo com os regulamentos nacionais.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

2.2. Produção e conservação de água

- Presença de Áreas de Preservação Permanente - APP preservadas, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – novo Código Florestal Brasileiro.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((APP / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 143

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

- Ação de revegetação e/ou Plantio de mudas em APP, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – novo Código Florestal Brasileiro.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((APP / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 143

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

- Captação, reutilização e armazenamento de águas pluviais.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

- Sistemas de Irrigação de alta eficiência (irrigação localizada)

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: $((5 \times (AIA / AP)) \times \text{Peso})$. Limitado a 5 pontos.

Peso: 5

Bônus: inexistente.

- Sistemas de infiltração de águas pluviais nas infraestruturas implantadas.

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 10

Bônus: inexistente.

¹ Vide Legenda

ANEXO

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

- Tratamento e reaproveitamento de águas cinzas para irrigação

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 10

Bônus: inexistente.

- Sistemas de tratamento de efluentes líquidos

Fórmula de cálculo¹:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

ANEXO - PARTE A

MODELO DE PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO

INTERESSADO

Nome ou Razão Social:

CPF/CNPJ:

Contato:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

Telefone(s):

OCUPAÇÃO

Endereço:

Entidade Classista:

Nº Registro:

Email:

2. OBJETO

O presente parecer é uma análise das condições da ocupação acima descrita e tem o objetivo de caracterizar, de forma clara, a atual situação das atividades rurais e/ou ambientais desenvolvidas na mesma, por meio de apontamentos, fotos e medições.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

(Observação: Descrever de forma detalhada todas as atividades relacionadas no formulário de pontuação)

a. (atividade "a"): (pormenorizar a atividade "a" com todas as suas características)

FOTOS

(foto)	(foto)
Foto 1	Foto 2

(foto)	(foto)
Foto 3	Foto 4

b. (atividade "b"): (pormenorizar a atividade "b" com todas as suas características)

FOTOS

(foto)	(foto)
Foto 5	Foto 6

(foto)	(foto)
Foto 7	Foto 8

(apresentar o modelo acima para cada fator de avaliação)

4. CONCLUSÃO

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações apresentadas neste impresso e no formulário de pontuação anexo correspondem à verdade, em razão dos quais concluo que, em face dos critérios estabelecidos na Portaria nº /2013 – SEAGRI/DF, a ocupação sob análise é caracterizada por atividade predominantemente <rural ou ambiental>.

Brasília, <data>.

Ciente:

<nome do responsável técnico>
<profissão>
<órgão de classe e nº do registro>

<nome do interessado>

Anexo - Parte B
Formulário de Pontuação

DADOS CADASTRAIS					
REQUERENTE					V 1.0
Nome ou Razão Social: <input type="text"/>					
CPF ou CNPJ: <input type="text"/>		Telefone(s): <input type="text"/>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO					
Nome: <input type="text"/>		Registro nº: <input type="text"/>		CPF: <input type="text"/>	
Telefone(s): <input type="text"/>		E-mail: <input type="text"/>			
OCUPAÇÃO					
Endereço: <input type="text"/>					
ÁREAS MENSURADAS DE SOLO OCUPADO (em m ²)					
a.Total [ATO].....	<input type="text"/>	d.Pátio(s)/estacionamento(s).....	<input type="text"/>	g.Estradas internas.....	<input type="text"/>
b.Preservação.....	<input type="text"/>	e.Construídas (exceto p/ produção)..	<input type="text"/>	h.sem aptidão p/ produção..	<input type="text"/>
c.Área Plantada.....	<input type="text"/>	f.Construídas p/ produção.....	<input type="text"/>		
RESULTADOS					
i.Área útil [AU].....	<input type="text" value="0"/>	k.Área rural.....	<input type="text" value="0"/>	0,00%	SOMA DOS PONTOS: <input type="text" value="0"/>
j.Índice de impermeabilização...	<input type="text" value="0,00%"/>	l.Área ambiental.....	<input type="text" value="0"/>		

TABELA DE PONTOS

1. ATIVIDADES RURAIS

1.1. ESPAÇO DE PRODUÇÃO

Atividades	Valor Ref.	Unidade	Peso	Fator Mnjo	Bônus	Pontos
Fruticultura		m ²		0,000		
PRÁTICAS DE MANEJO						
				Grau Manejo	Fator Mnjo	
ATÉ 12 MESES	Operações de plantio				0,000	
	Tratos culturais iniciais					
ACIMA 12 MESES	Adubação de cobertura				0,000	
	Irrigação					
	Manejo do mato					
	Podas					
	Manejo de pragas e doenças					
Colheita e comercialização						

Atividades	Valor Ref.	Unidade	Peso	Bônus	Pontos
Olericultura		m ²	500		
Produção de plantas ornamentais		m ²	200		
Cana-de-açúcar		m ²	200		
Grãos		m ²	200		
Fibras		m ²	200		
Produção agroflorestal		m ²	70		
Viveiros de mudas		m ² VC	57,5		
Produção consorciada		m ² APC	20		
Compostagem		m ² ACp	20		
Laboratório de biotecnologia vegetal		1-EXISTE	70		
Laboratório de biotecnologia animal		1-EXISTE	70		
Áreas de Coleta de Sementes e materiais de propagação		1-EXISTE	100		
Cultivo de cogumelos comestíveis em ambientes adequados		m ² VC	60		
Agroextrativismo sustentável		m ² AEx	200		

Anexo - Parte B

Formulário de Pontuação

TABELA DE PONTOS

1. ATIVIDADES RURAIS (continuação)

Atividades	Valor Ref.	Unidade	Peso	Bônus	Pontos
Pecuária	-	-	-	-	-
Criação de bovino, equinos, muares e bubalinos		animais	100		
Criação de caprinos, ovinos		animais	100		
Criação de galinhas e aves ornamentais		aves	1		
Criação de codornas		aves	1		
Criação de peixes		m ² EdA	100		
Criação de abelhas		1-EXISTE	50		
Criação de rãs		m ² AdC	100		
Criação de pequenos animais (coelhos, cobaias...)		matrizes	100		
Criação de cães		matrizes			
Criação de minhocas		m ² AdC	4		

1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Critério	Valor Ref.	Unidade	Peso	Bônus	Pontos
Turismo Rural		1-EXISTE	100		
Capacitação e Educação Rural e/ou Ambiental		1-EXISTE	50		
Serviços relacionados à saúde com necessidade de espaços verde		1-EXISTE	100		
Agroindústria artesanal		1-EXISTE	100		
Agroindústria		1-EXISTE	100		
Artesanato com produtos naturais		1-EXISTE	100		

2. ATIVIDADES AMBIENTAIS

2.1. Conservação da biodiversidade e dos processos ecossistêmicos

Critério	Valor Ref.	Unidade	Peso	Bônus	Pontos
Presença de vegetação nativa do Bioma Cerrado (exceto APP)		m ² AI	200		
Preservação de patrimônio arqueológico		m ² AI	500		
Preservação paisagem bucólica ou tradições culturais		1-EXISTE	30		
Enriquecimento de capoeiras c/ espécies nativas (exceto APP)		m ² AI	250		
Regeneração espontânea espécies nativas Cerrado (exceto APP)		m ² AI	200		
Enriquecimento de remanescente de vegetação nativa (exceto APP)		m ² AI	200		
Práticas de conservação dos solos e controle de erosão		1-EXISTE	20		
Prevenção do fogo		1-EXISTE	20		
Manejo de plantas exóticas		1-EXISTE	20		

2.2. Produção e conservação de água

Critério	Valor Ref.	Unidade	Peso	Bônus	Pontos
Presença de Áreas de Preservação Permanente		m ² APP	143		
Ação de revegetação e/ou Plantio de mudas em APP		m ² APP	143		
Captação/reutilização/armazenamento águas pluviais		1-EXISTE	20		
Sistemas de irrigação de alta eficiência		% MI/AP	5		
Sistemas de infiltração de águas pluviais		1-EXISTE	10		
Tratamento e reaproveitamento águas cinzas para irrigação		1-EXISTE	10		
Sistemas de saneamento de efluentes líquidos		1-EXISTE	20		

RESPONSÁVEL TÉCNICO

INTERESSADO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 09 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 01 de janeiro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº275, de 23 de dezembro de 2013, página 49, processo nº 150.003838/2013, referente à contratação do Grupo PÂMELA VIOLA, por haver duplicidade na publicação. Brasília, 03 janeiro de 2014.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA**

Em 08 de janeiro de 2014.

Assunto: Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 111, de 23 de dezembro de 2013, que tratou da substituição de executor do Contrato nº 040/2011, celebrado pelo DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a MASTER RESTAURANTE LTDA, publicada no DODF nº 276, de 24 de dezembro de 2013, pgs. 30-31, por motivo de duplicidade.

Assunto: Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 116, de 23 de dezembro de 2013, que tratou da substituição de executor do Contrato nº 035/2011, celebrado pelo DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a MASTER RESTAURANTE LTDA, publicada no DODF nº 280, de 27 de dezembro de 2013, pg. 14, por motivo de duplicidade.

CARMEM BEATRIZ SILVEIRA AGUIAR

Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 107, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 276, de 24 de dezembro de 2013, na pg. 30, em referência à substituição de executor para o Contrato nº 038/2011, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa MASTER RESTAURANTE LTDA, no art. 2º, acrescentar, após o período final: "(...) referente ao Restaurante Comunitário de Planaltina", o texto: "(...) cabendo aos designados as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimentos legais, substituídos pela Chefia Imediata."; no art. 3º, onde se lê: "O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar as normas (...)", leia-se: "Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar as normas (...)", no art. 4º, onde se lê: "Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Os executores nomeados deverão requisitar o processo técnico da contratação, autos nº 380.001.185/2013, que já se encontra com as normas acima referidas, para providências relativas à execução contratual". Fica acrescentado, por consequência, à referida ordem de serviço, o art. 5º com o seguinte texto: "Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação."

Na Ordem de Serviço Nº 108, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 276, de 24 de dezembro de 2013, na pg. 30, em referência à substituição de executor para o Contrato nº 032/2008, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa

SERRA LESTE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no art. 2º, acrescentar, após o período final: "(...) referente ao Restaurante Comunitário do Itapoã", o texto: "(...) cabendo ao designado as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo este, no caso de impedimentos legais, substituído pela Chefia Imediata."; no art. 4º, onde se lê: "Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "O executor nomeado deverá requisitar o processo técnico da contratação, autos nº 380.001.225/2008, que já se encontra com as normas acima referidas, para providências relativas à execução contratual". Fica acrescentado, por consequência, à referida ordem de serviço, o art. 5º com o seguinte texto: "Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação."

Na Ordem de Serviço Nº 109, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 276, de 24 de dezembro de 2013, na pg. 30, em referência à substituição de executor para o Contrato nº 016/2010, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa SERRA LESTE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no art. 2º, acrescentar, após o período final: "(...) constante do processo 380.000.812/2009", o texto: "(...) referente ao Restaurante Comunitário de Brazlândia, cabendo às designadas as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estas, no caso de impedimentos legais, substituídas pela Chefia Imediata."; no art. 3º, onde se lê: "Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar as normas (...)", leia-se: "As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar as normas (...)", no art. 4º, onde se lê: "Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Os executores nomeados deverão requisitar o processo técnico da contratação, autos nº 380.000.812/2009, que já se encontra com as normas acima referidas, para providências relativas à execução contratual". Fica acrescentado, por consequência, à referida ordem de serviço, o art. 5º com o seguinte texto: "Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação."

Na Ordem de Serviço Nº 114, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 280, de 27 de dezembro de 2013, na pg. 14, em referência à substituição de executor para o Contrato nº 005/2012, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no art. 1º, onde se lê: "Na ordem de serviço nº 05 de 09 de julho de 2013 (...)", leia-se: "Na ordem de serviço nº 51, de 09 de julho de 2013 (...)", no art. 2º, acrescentar após o período final "(...) constante do processo 380.000.864/2011", o texto: "(...) referente ao Restaurante Comunitário do Riacho Fundo II, cabendo às designadas as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estas, no caso de impedimentos legais, substituídas pela Chefia Imediata."; no art. 4º, onde se lê: "A Gerência de Contratos desta Secretaria encaminhará ao executor o processo técnico da contratação, autos nº 380.000.864/2011, juntamente com a legislação anexada, como acima referido, para providências relativas à execução contratual", leia-se: "As executoras nomeadas deverão requisitar o processo técnico da contratação, autos nº 380.000.864/2011, que já se encontra com as normas acima referidas, para providências relativas à execução contratual".

Na Ordem de Serviço Nº 115, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 280, de 27 de dezembro de 2013, na pg. 14, em referência à substituição de executor para o Contrato nº 035/2011, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa MASTER RESTAURANTE LTDA, no art. 1º, onde se lê: (...) e a empresa MASTER RESTAURANTES LTDA LTDA, constante do processo 380.001.189/2013 E 380.001.185/2013, respectivamente, (...) leia-se: "(...) e a empresa MASTER RESTAURANTE LTDA, constante do processo 380.000.561/2010 (380.001.184/2013)"; no art. 2º, acrescentar após o período final "(...) constante do processo 380.001.184/2013", o texto: "(...) referente ao Restaurante Comunitário do Recanto das Emas, cabendo às designadas as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estas, no caso de impedimentos legais, substituídas pela Chefia Imediata."; no art. 4º, onde se lê: "A Gerência de Contratos desta Secretaria encaminhará a executora o processo técnico da contratação, autos nº 380.001.184/2013, juntamente com a legislação anexada, como acima referido, para providências relativas à execução contratual", leia-se: "As executoras nomeadas deverão requisitar o processo técnico da contratação, autos nº 380.001.184/2013, que já se encontra com as normas acima referidas, para providências relativas à execução contratual".

Na Ordem de Serviço Nº 120, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 280, de 27 de dezembro de 2013, na pg. 15, em referência à substituição de executores para o Contrato nº 014/2010, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa O UNIVERSITARIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, no art. 2º, acrescentar após o período final "(...) referente ao Restaurante Comunitário do Gama", o texto: "(...) cabendo aos designados as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimentos legais, substituídos pela Chefia Imediata."; no art. 3º, acrescentar após o período final "(...) referente ao Restaurante Comunitário de Sobradinho II", o texto: "(...) cabendo aos designados as atribuições previstas nos artigos 41, 45 e 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimentos legais, substituídos pela Chefia Imediata."; no art. 5º, onde se lê: "Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Os executores nomeados deverão requisitar o processo técnico da contratação, autos nº 380.000.812/2009, que já se encontra com

as normas acima referidas, para providências relativas à execução contratual”. Fica acrescentado, por consequência, à referida ordem de serviço, o art. 6º com o seguinte texto: “Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 229/2013-CEDF, de 3 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000595/2013, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a implantação, por adesão, do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; Art. 2º Validar os atos escolares praticados nas 43 instituições educacionais de ensino médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que aderiram à semestralidade no início do ano letivo de 2013;

Art. 3º Recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que os questionamentos apresentados ao longo da análise do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres sejam incorporados ao Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres;

Art. 4º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação a listagem atualizada das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que venham a aderir à organização escolar em semestres;

Art. 5º - Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação relatórios periódicos sobre o monitoramento e a avaliação do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

Art. 6º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie a este Conselho de Educação os relatórios de avaliação relativos à experiência piloto sobre a organização em semestres desenvolvida em 43 instituições educacionais de ensino médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

Art. 7º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do presente parecer à Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Território, à Procuradoria Geral de Justiça e suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao SINPRO/DF, SINPROEP/DF, SAE/DF, SINEPE/DF, UnB, à UMESB, à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal, dentre outras entidades interessadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o constante dos Processos nº(s): 462.001338/2012, 462.000618/2012 e 462.000107/2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante do Processo nº: 080.005169/2009, resolve:

Art. 1º Caracterizar a situação apurada por meio do processo supracitado como acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Portaria nº 239, de 13 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 240, de 14 de novembro de 2013, referente ao processo 040.001.567/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 10, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Abona as faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Gestão Fazendária, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 1º da Lei nº 2.073, de 23 de setembro de 1998, e

Considerando o movimento de paralisação dos servidores integrantes da Carreira de Gestão Fazendária, ocorrido entre 16 de abril e 8 de maio de 2013;

Considerando o teor da Nota nº 234/2013, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, segundo a qual compete aos Secretários de Estado o abono de faltas dos servidores a eles subordinados, em caso de greve ou paralisação, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.073, de 1998;

Considerando que, segundo reza o art. 4º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, compete aos órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal a gestão dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais que lhe são afetos; e

Considerando o que consta do Processo nº 040.002.524/2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam abonadas, para fins disciplinares e das vantagens da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, mediante compensação, ou por já terem sido compensadas, as faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Gestão Fazendária, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ocorridas no período de 16 de abril a 8 de maio de 2013, decorrentes de greve e paralisação.

Art. 2º A compensação de que trata o art. 1º dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria e observará, no que couber, o disposto nos artigos 60, 63 e 115 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Parágrafo único. O servidor legalmente afastado de suas funções no período previsto no caput deste artigo deverá realizar a compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do afastamento.

Art. 3º Compete à chefia imediata de cada servidor:

I - elaborar o cronograma de compensação, a ser executado dentro do período previsto no art. 2º;

II - zelar pelo efetivo cumprimento da compensação de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Concluída a compensação, a chefia imediata atestará o fato e o comunicará à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PARECER Nº: 04/2014

PROCESSO: 040.06.552/2009 INTERESSADO: José Alcaide Serra ASSUNTO: Gratificação de Titulação – Lei nº 3.284/2006. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO HIERÁRQUICO EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.824/2006. 1. Trata-se de recurso hierárquico interposto pelo servidor interessado contra decisão proferida pela Subsecretaria de Administração Geral (fl. 122), a qual, acolhendo manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEF (fls. 119-122), INDEFERIU seu requerimento de implementação de Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o servidor recorrente teve ciência da decisão atacada em 13/11/2013 (fl. 123-verso) e interpôs o recurso em 23/12/2013 (fl. 125), logo, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias previsto pelo art. 172 da LC nº 840/2011, o presente recurso é INTEMPESTIVO. 3. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do presente recurso, em face da não observância do prazo legal de 30 (trinta) dias previsto pelo art. 172 da LC nº 840/2011 para sua interposição, somos pelo NÃO CONHECIMENTO da presente manifestação, devendo o feito ser extinto prematuramente sem análise do seu mérito. APROVO O PARECER Nº 004/2014 - AJL/SEF. Adoto seus fundamentos para NÃO CONHECER o recurso hierárquico interposto em razão de sua intempestividade verificada nos autos, posto que o servidor recorrente teve ciência da decisão atacada em 13/11/2013 (fl. 123-verso) e interpôs o recurso em 23/12/2013 (fl. 125), logo, não observou o prazo legal de 30 (trinta) dias previsto pelo art. 172 da Lei Complementar nº 840/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Administração Geral para as providências cabíveis.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 42/2013

PROCESSO Nº: 127.008728/2013

ICMS. Substituição tributária. Produtos alimentícios constantes do Protocolo ICMS nº 217/2012. Mercadorias originárias do Estado de São Paulo e constantes da parte “I” do item 40 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97. Substituto tributário interno. O contribuinte investido na condição de substituto tributário interno, nos termos do Protocolo, adotará a MVA-ST interna, coluna “Atacadistas”, parte “I” do item 40 do caderno da substituição tributária relativa às subsequentes saídas (Caderno I do Anexo IV).

I – Relatório

1. O Consultante, informando atuar no comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, formula questionamento acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), à vista da situação que delinea.

2. Informa, ainda, os produtos por ele comercializados são recebidos, exclusivamente, em transferências interestaduais oriundas de estabelecimentos situados no Estado de São Paulo, da mesma titularidade empresarial. Tais produtos comercializados, listados no Protocolo ICMS nº 217/2012, constariam do item 40 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

3. O objeto da dúvida do Consulente, centra-se, pois, em saber qual Margem de Valor Agregado (MVA-ST) aplicar nas operações subsequentes, relativamente ao regime de substituição tributária, à consideração da consignada possibilidade de utilização de percentuais diversos para estabelecimentos industrial e atacadista.

II – Análise

4. O Protocolo ICMS nº 217/2012, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Distrito Federal, estatui sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com produtos alimentícios listados no Anexo Único a tal Protocolo, sendo os correspondentes efeitos repercutidos no Distrito Federal desde 1º de março de 2013, à vista do Despacho do Secretário Executivo nº 11/2013, de 22 de janeiro de 2013.

5. Vale destacar de tal Protocolo o seguinte:

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes. (adicionaram-se negritos)

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

(...) IV - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno.

(...) § 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Distrito Federal, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente. (adicionaram-se negritos)

6. É possível se asseverar, pois, sendo estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal e da mesma pessoa jurídica do estabelecimento remetente, o do Consulente deverá assumir a condição de substituto tributário interno, vez que informa operar, exclusivamente, com mercadorias recebidas em transferência daquele remetente.

7. Por seu turno, dispõe a parte “I” do item 40 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97, in verbis:

Item 40. Nas operações interestaduais com os produtos abaixo relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, oriundas dos estados de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais e destinados ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 217/12 e 15/13 e 30/13. (NR)

I - SUCOS E BEBIDAS

NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST Interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)		
		Indústria	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)
(...)	(Lista extensa)					

8. De notar, versa a parte “I” do item acima, correspondente à parte “I” do Anexo Único do Protocolo, sobre a aplicação do regime de substituição tributária com os produtos que relaciona, nas operações subsequentes, definindo, para tanto, distintos percentuais de MVA-ST, consoante seja industrial ou atacadista o estabelecimento que promove a saída, interna ou interestadual.

III – Resposta

9. Do exposto, à consideração de ser atacadista o estabelecimento promotor da saída interna, atribuindo-se-lhe a condição de substituto tributário interno, legitimados os demais pressupostos à questão - especialmente quanto ao disposto na Cláusula primeira e segunda do Protocolo ICMS nº 217/2012, bem assim, tratando-se de mercadorias consignadas no correspondente Anexo Único e originárias do Estado de São Paulo -, estabelece-se o que segue.

Adotar-se-á a MVA-ST interna, constante da coluna “Atacadistas” da parte “I” do item 40 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97, nas operações realizadas pelo comerciante atacadista, Consulente, nos fins da determinação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, à concretude dos fatos impositivos desde 1º de março de 2013.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª, o gerente da GELEG.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2013.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.007606/2013, EMILY NOBREGA BORGES, IPTU/TLP, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.013655/2013, RODOLFO CEZAR RANULFO VAZ, 4843484-1, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.012065/2013, ANTONIO CARLOS PEREIRA BITARÃES, 5150631-9, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.012066/2013, ANTONIO CARLOS PEREIRA BITARÃES, 5150632-7, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Diretoria nº 98/2012, Processo 092.008689/2013, publicado no DODF nº 05, em 08/01/2014, página 06, ONDE SE LÊ: “... ambos da Lei 8.666/93, e na com base na Resolução de Diretoria nº 13/2013...”, LEIA-SE: “... ambos da Lei nº 8.666/93, e com base na Resolução de Diretoria nº 13/2013...” e ONDE SE LÊ: “... RATIFICAÇÃO: 31/12/2013, pelas Diretorias de Gestão, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e de Comercialização...”, LEIA-SE: “... RATIFICAÇÃO: 31/12/2013, pelas Diretorias de Gestão, de Engenharia e Meio Ambiente e de Comercialização...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “IP” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão das atividades da Comissão instituída pela Portaria nº 250, de 18 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 195, de 19

de setembro de 2013, com a finalidade de executar serviços de identificação e contagem dos materiais de consumo armazenados no extinto Almoxarifado Central da SES-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Novembro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 0197.000.015/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Novembro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.931.741,43 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), com vencimento em 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Novembro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 0197.000.016/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Novembro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.161.154,50 (um milhão, cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), com vencimento em 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de janeiro de 2014

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no DODF, referente ao Terceiro Trimestre de 2013.

Fornecido	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Outubro à Dezembro /2013	R\$ 47.760,00	Publicação de Atos Oficiais
Total: R\$ 47.760,00 (quarenta sete mil, setecentos e sessenta reais).				

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de janeiro de 2014

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente Substituto da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 4º trimestre de 2013, conforme Anexo I.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

ANEXO I

Beneficiários	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não Realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	60.000,00	60.000,00	7.560,00	7.695,00	4.770,00	7.755,00	32.220,00
Diário Oficial da União - DOU	10.000,00	1.500,00	-	-	303,70	-	9.996,30

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e treze, às 10h14, na sala 07 do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 2 Lotes 2075 a 2115 – Brasília/DF, realizou-se a vigésima primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Cássio Alves de Moura, Gustavo Falcão Silva e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e os Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva, Silvio Zerbini Borges, Jomar Mendes Gasparly e Antônio Aristeu Torres Viana. Participaram como convidados: a Diretora de Finanças e Administração - Regina Coeli Pellicano, a Diretora de Previdência - Raquel Galvão, a Assessora Especial de Investimentos - Terezinha Martins Parreira, o Assessor Especial de Atuação - Edeildo Soares de Oliveira, e o Assessor de Comunicação - Heitor Amoras de Castro Menezes. Verificada a existência de quórum, após avaliada a lista de presença, ficou estabelecido que nesta reunião os conselheiros suplentes presentes respondessem como titulares. O Presidente esclareceu que esta reunião extraordinária se deu em cumprimento ao calendário apresentado na última reunião de 18 de junho de 2013 e informou a pauta da reunião: Apresentação da Carteira de Investimentos e informes gerais. Passou a palavra para a Assessora Especial de Investimentos, para iniciar a apresentação referente à Carteira de Investimentos do IPREV. O Conselheiro Cássio Alves de Moura solicitou que fosse enviada, via correio eletrônico, o material do treinamento realizado em parceria com o Banco do Brasil. O Presidente do Conselho de Administração agradeceu a apresentação e passou para o primeiro assunto do item informes gerais da pauta: o cancelamento da participação dos Conselheiros no 47º Congresso Nacional - ABIPEM, realizado em Joinville/SC. Sobre o assunto, a Diretora de Finanças e Administração, relatou que o cancelamento se deu por decisão da Diretoria Executiva, em razão do prazo exíguo para efetuar os ajustes no Processo, solicitados pela Secretaria de Governo. O Presidente relatou sobre discordar do fato ocorrido, tendo em vista que este assunto foi discutido e deliberado na reunião extraordinária de 18 de junho de 2013. Discorreu sobre a falta de independência orçamentária do Instituto de Previdência e ressaltou a importância da instituição da Taxa de Administração. Explicou que, tendo em vista o Instituto tratar-se de uma Autarquia, deve possuir autonomia administrativa e financeira. O Presidente passou para o próximo assunto do item informes geral: as instalações do Instituto de Previdência, relatando sobre a formulação do processo e a comissão instituída para resolver a locação de imóvel para o Instituto. O Presidente falou que se opõe quanto à instalação deste Instituto no Centro Administrativo e apresentou um relatório da Secretaria de Transparência e Controle sobre a inadequação da atual instalação do Instituto localizado no SIA TRECHO (02). Objetivando ter um parâmetro do que será mais viável para a criação da Taxa de Administração, o Presidente sugeriu que fosse instituída uma comissão para tratar desse assunto e citou os nomes que comporão a comissão: Denivaldo Alves do Nascimento - Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro Gustavo Falcão Silva, o Conselheiro Jomar Mendes Gasparly e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Fazenda. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, encerrou a sessão às 12h30. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida, se aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze, às 9h50, na sala 04 da Escola de Governo do Distrito Federal, situada no SGON Quadra 01 Lote 01 - Brasília/DF, realizou-se a vigésima segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769,

de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Haroldo Alois Barth, Francisco da Silva Leal Júnior, Edevaldo Fernandes da Silva, Wanderly Ferreira da Costa e Fernando Antônio de Aquino Paviê. Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva, Silvio Zerbini Borges e Jomar Mendes Gaspar. Participaram como convidados: a Diretora de Previdência - Raquel Galvão Rodrigues da Silva e a Coordenadora de Finanças - Perolina Carvalho de Jesus. Em razão da ausência de titulares, os conselheiros Márcio Roberto Cirino de Paiva e Silvio Zerbini Borges participaram como titulares, haja vista que o conselheiro titular Francisco da Silva Leal Júnior apresentou-se a reunião após a 2ª chamada da lista de presença. A sessão teve início pelo Item 1 - Apresentação da Política de Investimentos para tomada de conhecimento dos conselheiros e elaboração de um plano de trabalho para aprovação até 31 de dezembro. Deliberou-se pela apresentação de um estudo sobre a alocação atual do IPREV, pela realização de um curso sobre Finanças e Investimentos Previdenciários, agendado para os dias 12 e 13/dez/2013 e para que a Presidência do IPREV apresente um cronograma das etapas propostas. Item 2 - Apresentação da Comissão de Aposentadoria Especial. Foi informado que foram realizadas quatro reuniões nas quais conceituaram os temas, discutiram a necessidade de consolidar os conhecimentos e procedimentos a serem adotados acerca do assunto e apresentaram proposta de alteração da Lei Complementar 769 tratando das aposentadorias especiais e das temáticas de insalubridade e periculosidade, as quais deverão ser analisadas para futura apreciação do Conselho de Administração. Item 3 - Apresentação, discussão e deliberação acerca da alteração da lei Complementar 769 de 30/06/2008: após debates, deliberou-se por enviar as alterações propostas aos conselheiros, para posicionamento. Além disso, foi informado que o IPREV estará realizando um curso de Educação Previdenciária com a seguinte grade: Introdução e Modelagem de Planos Previdenciários; Aspectos Legais da Previdência do Servidor; Finanças e Investimentos Previdenciários com previsão para início em 05 de novembro e término em 13 de dezembro. Por último, o presidente do IPREV convidou os conselheiros a participarem do planejamento estratégico que está sendo executado pela equipe do IPREV. A sessão foi encerrada às 13h05. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros.

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e treze, às 9h50, na sala 04 da Escola de Governo do Distrito Federal, situada no SGON Quadra 01 Lote 01 - Brasília/DF, realizou-se a vigésima terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Haroldo Alois Barth, Francisco da Silva Leal Júnior, Cássio Alves de Moura, Cleber Teixeira de Carvalho e Fernando Antônio de Aquino Paviê. Conselheiros Suplentes: Márcio Roberto Cirino de Paiva e Silvio Zerbini Borges. Participou como convidada: Anália dos Santos Silva - Assessora Jurídica do IPREV. Em razão da ausência do titular, o conselheiro Márcio Roberto participou como titular. A sessão teve início pelo Item 1 - Perda de mandato em cumprimento do Artigo 10º do Regimento Interno do CONAD. Em levantamento apresentado aos Conselheiros pelo Presidente do CONAD, constatou-se que alguns Conselheiros deixaram de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano civil, o que acarreta perda de mandato no Conselho de Administração. Os que incorreram em uma das hipóteses de falta acima descritas são os seguintes: conselheiros titulares - Sonivaldo Marciano de Lima - SINDIRETA/DF, Francisco da Silva Leal Júnior - SINDMÉDICO e Cléber Teixeira de Carvalho - SINDSER/DF e conselheiros suplentes: Fernando Ferreira dos Reis - SINPRO/DF e Leandro Allan Vieira - SINDPEN/DF. Colocado em votação, foi aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes, a perda de seus mandatos e a comunicação desta decisão à Secretaria Executiva do Conselho para providências necessárias à substituição dos mesmos. Em conformidade com o Regimento do CONAD, foi declarado que o afastamento dos Conselheiros acima citados, não prescreve as responsabilidades referentes aos assuntos tratados no Conselho até a nomeação e posse de seus substitutos. Constatou-se ainda que a titularidade do SINDMÉDICO será substituída pelo SINDSAÚDE, tendo em vista o que foi decidido em reunião do Fórum dos Servidores Públicos do DF, ocorrida na Central Única dos Trabalhadores - CUT/DF, na data de 16/02/2012 da seguinte forma: SINDMÉDICO E SINDSAÚDE dividiram o mandato ficando o SINDMÉDICO com a primeira parte do mandato com duração de 18 meses e depois o SINDSAÚDE com os 18 meses restantes. Será efetuada a substituição do Conselheiro José Eudes de Oliveira Costa - SAE/DF, em razão de pedido de afastamento. Ficou definido que as indicações para as vagas nas titularidades e suplências dos representantes dos segurados no CONAD ocorrerão após a reunião do Fórum na CUT/DF, logo que esta se reúna com as entidades.

Item 2 - Informes gerais: Após debates, foi deliberado que a reunião ordinária do Conselho de Administração prevista para dia 05/11/2013 será adiada para o dia 19/11/2013, tendo em

vista a realização do curso de gestão em RPPS do IPREV/DF, que iniciará dia 05/11/2013, para o qual deliberaram a participação dos seguintes conselheiros: Denivaldo Alves do Nascimento, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Cássio Alves de Moura, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Silvio Zerbini Borges e Fernando Antônio de Aquino Paviê. E para o 1º Congresso Brasileiro de RPPS's, previsto para realizar-se no período de 11 a 13 de novembro de 2013, os seguintes conselheiros: Denivaldo Alves do Nascimento, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Francisco da Silva Leal Júnior, Haroldo Alois Barth, Márcio Roberto Cirino de Paiva e Silvio Zerbini Borges. Foram arrolados os seguintes assuntos que serão colocados em pauta para discussão na próxima reunião ordinária: eleição do vice-presidente do CONAD; gestão administrativa do IPREV e criação da Secretaria Executiva do Conselho de administração, pontos propostos pelo conselheiro Márcio Roberto Cirino de Paiva, apoiado pelos demais conselheiros presentes. A sessão foi encerrada às 12h45. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.842/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação dos servidores, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos constantes no item 08 do Edital de Chamada Pública Conjunta nº 02/2013, publicado no DODF nº 273 de 20 de dezembro de 2013, passando a vigorar da seguinte maneira:

23/12/2013	Abertura do prazo para recebimento das inscrições;
17/01/2014	Término do prazo para recebimento das inscrições;
20/01/2014	Divulgação das empresas selecionadas nos sites da SEMPES e SEDF;
20/01/2014	Início do prazo para interposição de recurso;
24/01/2014	Fim do prazo para interposição de recurso;
27/01/2014	Divulgação do resultado final das empresas credenciadas.

Art. 2º O edital com as datas e prazos devidamente alterados e o formulário específico para esta chamada estarão disponíveis aos interessados na página da Secretaria no endereço: www.sempe.df.gov.br ou diretamente na Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR o Coordenador Adjunto, da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais para atuar como substituto eventual do Coordenador, da Coordenadoria de Integração das Ações Sociais, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, em seus afastamentos legais.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 64/2014-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do quadro anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para o exercício de 2014, de acordo com a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.032.6005.2386.0001 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DISTRITO FEDERAL	33.90.35	0	100	40.000	40.000
REF.: 004247					
01.122.6005.2422.9637 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.39	0	100	2.100.000	2.100.000
REF.: 001987					
01.122.6005.8502.0021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	31.90.11	0	100	209.710.310	216.301.880
	31.90.13	0	100	1.374.570	
	31.90.16	0	100	2.567.000	
	31.91.13	0	100	2.650.000	
REF.: 000118					
01.122.6005.8504.0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.08	0	100	18.030.000	25.630.000
	33.90.46	0	100	7.300.000	
	33.90.49	0	100	300.000	
REF.: 000120					
01.122.6005.8517.0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.14	0	100	200.000	15.740.000
	33.90.30	0	100	1.200.000	
	33.90.33	0	100	200.000	
	33.90.36	0	100	200.000	
	33.90.37	0	100	8.200.000	
	33.90.39	0	100	3.100.000	
	33.90.47	0	100	40.000	
	44.90.52	0	100	2.600.000	
REF.: 00125					
01.126.6005.1471.0005 MODERNIZAÇÃO DO					

SISTEMA DE INFORMÁTICA TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PLANO PILOTO					
REF.: 002807	33.90.35	0	100	200.000	3.078.870
	33.90.36	0	100	100.000	
	33.90.39	0	100	100.000	
	33.90.47	0	100	20.000	
	44.90.39	0	100	1.122.500	
	44.90.52	0	100	1.536.370	
01.126.6005.2557.2568 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PLANO PILOTO					
REF.: 004248	33.90.30	0	100	500.000	3.000.000
	33.90.39	0	100	1.100.000	
	44.90.39	0	100	1.400.000	
01.128.6005.4088.0035 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 00142	33.90.35	0	100	120.000	1.160.000
	33.90.36	0	100	200.000	
	33.90.39	0	100	800.000	
	33.90.47	0	100	40.000	
01.131.6005.8505.0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PLANO PILOTO					
REF.: 000122	33.90.30	0	100	30.000	305.000
	33.90.39	0	100	275.000	
01.451.6005.3903.9702 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 005084	33.90.39	0	100	100.000	2.100.000
	44.90.51	0	100	2.000.000	
28.846.0001.9001.6165 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PLANO PILOTO					
REF.: 000086	31.90.91	0	100	1.000.000	1.000.000
28.846.0001.9050.0013 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PLANO PILOTO					
REF.: 000103	31.90.94	0	100	5.500.000	7.400.000
	31.90.96	0	100	1.500.000	
	33.90.93	0	100	400.000	
TOTAL					277.855.750